



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria do Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTA - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 1 de 5

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO

Processo: Cotação de Preços nº 002/2026

Objeto: Aquisição de Tomógrafo Computadorizado de 64 canais

Recorrente: Canon Medical Systems do Brasil LTDA

Recorrida: Siemens Healthineers Diagnósticos LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA em face da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa Siemens Healthineers Diagnósticos LTDA no âmbito da Cotação de Preços nº 002/2026, destinada à aquisição de tomógrafo computadorizado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre analisar a tempestividade do recurso administrativo apresentado pela empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA.

Conforme verificado, a recorrente foi regularmente notificada do resultado do julgamento das propostas, tendo apresentado recurso dentro do prazo estabelecido no Edital.

Assim, considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo previsto, **reconhece-se sua tempestividade**, razão pela qual passa-se à análise do mérito das alegações apresentadas.

II – DAS ALEGAÇÕES:

A recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado pela empresa Siemens não atenderia às especificações técnicas previstas no edital, quanto ao requisito de reconstrução de imagem com apoio de inteligência artificial aplicável a todos os protocolos, com vistas à melhoria da nitidez e redução da dose de radiação, bem como ao item de ofertar no mínimo 7 níveis axiais em espessura de corte e monitor cardíaco.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Siemens apresentou contrarrazões, defendendo que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

IV – DA ANÁLISE

Cumpre destacar que o edital estabeleceu como critério de julgamento o melhor preço do item. Dessa forma, a análise das propostas seguiu a metodologia usualmente adotada nos procedimentos licitatórios, consistente na classificação inicial das propostas pelo critério de menor preço e, em seguida, na verificação da conformidade técnica da proposta classificada em primeiro lugar em relação às especificações constantes do edital.



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENT0 - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 2 de 5

Assim, procedeu-se à análise técnica do equipamento ofertado pela empresa Siemens Healthineers Diagnósticos LTDA, primeira colocada no certame, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Registra-se ainda que, para subsidiar a análise do presente recurso administrativo, a Comissão de Compras contou com o apoio de análise técnica especializada, que avaliou as alegações apresentadas pela recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, à luz das especificações técnicas constantes do edital e das características do equipamento ofertado.

Dessa forma, a presente decisão administrativa encontra-se fundamentada não apenas na interpretação jurídica do instrumento convocatório, mas também em avaliação técnica acerca da conformidade do equipamento ofertado com as exigências estabelecidas no edital.

1. QUANTO À RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS BASEADA EM MACHINE LEARNING/DEEP LEARNING (IA):

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a análise do presente recurso deve limitar-se à verificação do cumprimento das exigências expressamente previstas no edital.

O edital estabelece como requisito técnico a disponibilização de **reconstrução de imagem com apoio de inteligência artificial aplicável a todos os protocolos, com vistas à melhoria da nitidez das imagens e redução da dose de radiação.**

A recorrente sustenta que tal requisito somente poderia ser atendido por tecnologias baseadas em deep learning. Entretanto, a análise do edital demonstra que **não houve exigência expressa de tecnologia específica baseada em deep learning**, tendo sido estabelecida apenas a necessidade de recursos tecnológicos capazes de apoiar o processo de reconstrução de imagens com vistas à melhoria da qualidade diagnóstica e redução da dose de radiação.

Nesse contexto, verifica-se que o equipamento ofertado pela empresa Siemens utiliza a tecnologia de reconstrução iterativa avançada denominada SAFIRE, que se trata de algoritmo amplamente empregado em sistemas de tomografia computadorizada, baseado em modelagem estatística e processamento iterativo de dados, capaz de reduzir ruído de imagem e otimizar a dose de radiação, sendo aplicado aos diferentes protocolos de aquisição de imagem.

Dessa forma, verifica-se que a solução apresentada atende à finalidade estabelecida no edital, qual seja, proporcionar melhoria da qualidade das imagens e redução da dose de radiação por meio de recursos computacionais avançados de reconstrução, atendendo assim o que a Instituição busca no equipamento.



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTA - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 3 de 5

Importante destacar que a expressão “**apoio de inteligência artificial**” utilizada no edital não estabelece vinculação a tecnologia específica ou exclusiva, devendo ser interpretada de forma compatível com os princípios da competitividade e da ampla participação no certame.

A interpretação restritiva de que apenas tecnologias baseadas em deep learning atenderiam ao requisito editalício, implicaria restrição indevida à competitividade do certame, na medida em que importaria tecnologia específica não prevista no edital. Nesse sentido, deve-se evitar especificações técnicas que direcionem o certame para determinada tecnologia quando existirem soluções equivalentes capazes de atender à finalidade do objeto.

Assim, inexistindo exigência específica quanto à tecnologia de deep learning, e estando demonstrado que o equipamento ofertado atende à finalidade técnica prevista no edital, não há fundamento para desclassificação da proposta apresentada pela empresa Siemens.

2. QUANTO AO ITEM DE “PELO MENOS 07 NÍVEIS AXIAIS EM ESPESSURA DE CORTE E RECONSTRUÇÃO

O edital estabeleceu como requisito técnico a oferta de no mínimo 07 níveis axiais em espessura de corte.

A recorrente sustenta que o equipamento ofertado pela empresa Siemens Healthineers, modelo SOMATOM go.Top, não atenderia a tal exigência, sob o argumento de que, conforme documentação apresentada, o equipamento disponibilizaria apenas três espessuras de corte.

Todavia, a análise técnica da especificação demonstra que tal interpretação não se sustenta, pois, em análise ao manual disponibilizado na ANVISA, mais especificamente na página 93, é possível observar que o equipamento possui 12 níveis distintos, superando assim o mínimo exigido no edital.

	SOMATOM go.All/ SOMATOM go.Top
Aquisição Espiral de Múltiplos Cortes	
Espessuras do corte reconstruído.	0,6, 0,8, 1, 1,5, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 mm.

Dessa forma, não restou demonstrado o descumprimento da exigência relativa à disponibilização de níveis axiais de espessura de corte, razão pela qual não prospera a alegação apresentada pela recorrente.

III – QUANTO À SOLICITAÇÃO DE MONITOR CARDÍACO

A recorrente também sustenta que a proposta apresentada pela empresa Siemens não atenderia ao requisito referente à disponibilização de monitor cardíaco.



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTA - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 4 de 5

Segundo argumenta, o equipamento ofertado utilizaria sistema de monitorização cardíaca baseado em interface digital, o que, na sua interpretação, não seria equivalente a um monitor cardíaco dedicado.

Todavia, da análise das especificações técnicas apresentadas, verifica-se que o sistema ofertado dispõe de monitoramento do sinal de ECG, recurso amplamente utilizado em exames de tomografia computadorizada cardíaca.

Tal funcionalidade permite a visualização do traçado de ECG, atendendo à finalidade clínica prevista no edital e as necessidades do Hospital.

Ressalta-se que o edital não estabeleceu especificação quanto ao tipo ou modelo de monitor cardíaco a ser fornecido, limitando-se a exigir a disponibilização do recurso de monitorização para realização de exames cardíacos.

Assim, inexistindo exigência expressa quanto à adoção de monitor dedicado específico, e estando demonstrada a presença de sistema funcional de monitorização cardíaca integrado ao equipamento ofertado, conclui-se que o requisito se encontra atendido.

III – CONCLUSÃO

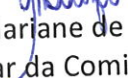
Após análise do recurso, das contrarrazões e do relatório de análise técnica, conclui-se que o equipamento ofertado pela empresa Siemens atende às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.







Verificado o atendimento às especificações técnicas previstas no edital, mantém-se a classificação da proposta apresentada pela empresa Siemens Healthineers Diagnósticos LTDA como a mais vantajosa para a Instituição.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE-SE NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa Siemens Healthineers Diagnósticos LTDA no âmbito da Cotação de Preços nº 002/2026.

São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2026.


Paulene Mariane de Pádua Souza
Membro Titular da Comissão de Compras



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTO - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92- São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 5 de 5

Tiago Leite Peres

Membro Titular da Comissão de Compras

Rafael Augusto Passos

Membro Titular da Comissão de Compras

Mayra Reis Pedroso Pimenta

Membro Suplente da Comissão de Compras

Vinícius Rodrigues Morigi

Membro Suplente da Comissão de Compras

Bruna de Carvalho Nascimento Silva

Membro Suplente da Comissão de Compras

Janaina Mariana da Silva

Presidente da Comissão de Compras